

CONTRIBUIÇÕES À CONSULTA PÚBLICA Nº 076/2019

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA

ASSUNTO: Proposta de representação obrigatória de consumidores de energia elétrica por comercializador varejista no mercado livre

O Ministério de Minas e Energia (“MME”), nos termos da portaria nº 313, de 7 de agosto de 2019, abriu a Consulta Pública nº 76/2019 na modalidade de intercâmbio de documentos, com o objetivo de obter subsídios “sobre proposta de representação obrigatória de direitos e obrigações por Comercializador Varejista, quando da migração do consumidor para o Ambiente de Contratação Livre - ACL”.

Inicialmente, ressaltamos que um aspecto muito importante na modalidade comercialização varejista é a garantia de que os riscos e custos associados não sejam alocados aos demais agentes do mercado livre ou regulado. O desenvolvimento desse formato de representação é uma possibilidade de redução de custo para os consumidores elegíveis bem como de oportunidades de negócios para comercializadores e geradores. Porém, no desenvolvimento da regulação específica, é preciso ter como norte que as consequências da relação bilateral entre representante e representado fiquem circunscritas a estes agentes, mesmo na eventualidade de desacordos comerciais e judicialização dessa relação.

Quanto aos critérios para habilitação como comercializador varejista, entendemos que é preciso sua adequação. A Cemig corrobora o entendimento de que é fundamental a preocupação com a segurança do mercado e reconhece a necessidade de apurar de forma objetiva a capacidade financeira das empresas que se candidatam a uma função com tamanho impacto para o mercado de energia. Há, contudo, necessidade de correções nos critérios para a habilitação do varejista definidos no Submódulo 1.6 – Comercialização Varejista do Módulo 1 dos Procedimentos de Comercialização da CCEE.

A utilização dos índices atualmente estabelecidos não é adequada para empresas de geração, e é um impeditivo para o estabelecimento de comercializadores varejistas por essas empresas. Grandes empresas de geração, de forma geral, trabalham com índices

de alavancagem superiores aos de empresas que atuam exclusivamente na atividade de comercialização de energia, já que o investimento em geração é atividade intensiva em capital. Esta característica, na grande maioria dos casos, impede que possuam índices de liquidez e solvência nos valores exigidos no PdC que trata do tema.

Assim, com a regulamentação vigente, uma alternativa viável para a atuação como Comercializador Varejista de grandes geradores que se enquadrem na situação descrita acima seria habilitar uma empresa do Grupo com alavancagem mínima, capital social e estrutura operacional muito inferiores, mas que atenda aos requisitos atuais do PdC. Entretanto, entendemos que a atuação das principais empresas de geração de cada grupo traz mais confiabilidade ao segmento, o que, de certa forma, também pode colaborar com a expansão da atividade de comercialização varejista. A possibilidade de atuação como varejista em empresa à parte da geradora será sempre possível com a adequação dos referidos parâmetros, mas deixaria de ser uma imposição devido à forma como a habilitação é avaliada hoje, tornando-se apenas uma opção de acordo com a estratégia empresarial.

Assim, solicitamos que o submódulo 1.6 deste PdC seja revisto, notadamente quanto aos parâmetros econômico-financeiros hoje vigentes, para que sejam reavaliados, aperfeiçoados e que possam contemplar as considerações apresentadas.

Quanto à fronteira de representação compulsória de 1.000 kW, ela retira direitos dos consumidores entre 500kW e 1000kW, que já possuem a prerrogativa de migrar com representação direta. Assim, cria uma relação não isonômica entre agentes similares, posto que consumidores de um mesmo segmento e mesmo porte de consumo ficariam sujeitos a regras distintas em razão apenas da sua data de adesão à CCEE.

Além disso, ao passo que afirmamos nossa compreensão e alinhamento à necessidade de separação entre os mercados de atacado e varejo, manifestamos nosso entendimento de que o limite para representação obrigatória deva ser instituído apenas para aqueles que ainda não podem acessar o mercado livre, ou seja, consumidores menores que 500kW e que essa obrigatoriedade seja instituída concomitantemente com o cronograma de abertura de mercado para esses consumidores.